

ESCOLA  
SUPERIOR  
DE SAÚDE  
POLitéCNICO  
DO PORTO



R

Regulamento  
Pós-Doutoramento  
da Escola Superior de  
Saúde do Politécnico  
do Porto

- 3** Preâmbulo
- 4** Capítulo I – Disposições Gerais
- 4** Capítulo II – Duração, admissão e candidatura
- 6** Capítulo III – Inscrição, seguro, vistos e taxas
- 7** Capítulo IV – Direitos e deveres
- 8** Capítulo V – Propriedade intelectual, docência e funcionamento
- 8** Capítulo VI – Relatórios, avaliação e certificação
- 10** Capítulo VII – Desistência e disposições finais

## **Preâmbulo**

A Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (E2S) acolhe investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de atividades avançadas de investigação, inseridas nas suas áreas científicas e nas estruturas/unidades de investigação com as quais se articula.

Com o objetivo de enquadrar as atividades subjacentes à investigação de pós-doutoramento, clarificando a responsabilidade científica, os direitos e deveres dos pós-doutorandos, a propriedade intelectual e os mecanismos de apresentação do relatório, avaliação e certificação, é aprovado o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I. Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos investigadores de pós-doutoramento na E2S e define as condições de acesso aos recursos comuns, bem como os respetivos direitos e deveres.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

Entende-se por “investigação de pós-doutoramento” um projeto individual de investigação, realizado na E2S, através das suas estruturas de investigação associadas, nos ramos do conhecimento ou áreas de especialização em que pode conferir o grau de doutor, por um investigador, nacional ou estrangeiro, titular do grau de doutor.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza do Pós-doutoramento**

1. O pós-doutoramento na E2S é um programa individual de investigação avançada, não conferente de grau académico.
2. A realização do pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a E2S e o investigador de pós-doutoramento.
3. O pós-doutoramento na E2S deve ser realizado nos ramos do conhecimento ou áreas de especialização em que pode conferir o grau de doutor.

## **CAPÍTULO II. Duração, Admissão e Candidatura**

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

1. O período de realização do projeto de pós-doutoramento deverá ter duração igual ou superior a doze meses.
2. O período de realização tem duração máxima de três anos (36 meses).
3. Quando o projeto tenha duração superior a 12 meses, a inscrição é objeto de renovação anual, até ao limite máximo previsto no n.º 2.
4. Em casos excepcionais devidamente fundamentados (incluindo força maior ou situações não imputáveis ao pós-doutorando), pode ser autorizada extensão até ao limite máximo de seis anos, mediante despacho do Presidente, ouvido o órgão cientificamente competente da unidade de acolhimento.

## **Artigo 5.º**

### **Regime de Realização do Pós-doutoramento**

Pelo menos 50% do período total do pós-doutoramento deverá decorrer em regime presencial na E2S (ou em instalações/estruturas de investigação de acolhimento associadas).

## **Artigo 6.º**

### **Admissão e Prazos**

1. A admissão é feita a título individual e pode ser efetuada em qualquer época do ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A decisão de admissão caduca se, decorrido um ano após a comunicação de aceitação, não tiver havido matrícula/inscrição, salvo motivo atendível aceite por despacho do Presidente.

## **Artigo 7.º**

### **Responsabilidade científica**

1. O desenvolvimento do projeto de pós-doutoramento é feito sob a responsabilidade científica de um professor ou investigador de carreira com doutoramento da E2S que esteja integrado numa estrutura de investigação da E2S, que orientará os trabalhos.
2. Pode haver coorientação, até ao máximo de dois orientadores, pertencentes à E2S ou a outra instituição externa com a qual a E2S tenha protocolo de colaboração.
3. O Orientador deve, sempre que possível, envolver o candidato nas atividades/linhas de investigação da unidade/estrutura de acolhimento.

## **Artigo 8.º**

### **Candidatura: Forma e Instrução**

1. A candidatura é apresentada pelo candidato ao Conselho Técnico-Científico, mediante requerimento assinado.
2. Para instrução do processo devem ser anexados, pelo menos:
  - a) Curriculum vitae atualizado;
  - b) Programa/plano de investigação com indicação de área de especialização, data de início, duração e cronograma, acompanhado de carta de motivação;
  - c) Declaração de aceitação do futuro Orientador;
  - d) Dados de identificação;
  - e) Certificado de doutoramento;
  - f) Declaração de aceitação do diretor unidade/estrutura de acolhimento

## **Artigo 9.º**

### **Apreciação e Autorização**

1. O Conselho Técnico-Científico pronuncia-se, dando parecer;
2. A realização do pós-doutoramento é autorizada por despacho do Presidente.
3. Após autorização, o candidato é registado no sistema de informação institucional e é emitida Carta de Aceitação, da qual deve constar:
  - a) Período de acolhimento;
  - b) Tema;
  - c) Área de especialização;
  - d) Identificação dos Orientadores;
  - e) Regime de taxas e eventuais isenções/dispensas.

## **CAPÍTULO III. Inscrição, Seguro, Vistos e Taxas**

### **Artigo 10.º**

#### **Matrícula e Inscrição**

1. A matrícula/inscrição é efetuada após comunicação da decisão de aceitação e, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início.
2. A inscrição converte-se em definitiva após o cumprimento dos requisitos administrativos e, quando devidas, o pagamento das taxas aplicáveis.

### **Artigo 11.º**

#### **Seguro e Requisitos para Investigadores e Estrangeiros**

1. No ato de inscrição, o investigador residente em Portugal deve apresentar o comprovativo de seguro de acidentes pessoais válido durante todo o período de investigação.
2. Os professores e investigadores de carreira da E2S estão cobertos pelo seu seguro de acidentes pessoais da instituição.
3. O investigador estrangeiro não residente apresenta:
  - a) Comprovativo de cobertura por seguro de saúde válido durante todo o período;
  - b) Visto, quando legalmente necessário.

### **Artigo 12.º**

#### **Taxas**

1. O investigador de pós-doutoramento deverá pagar taxa(s) de inscrição/investigação, quando fixadas pelos órgãos competentes.
2. O pagamento pode ser dispensado totalmente, quando o pós-doutorando é professor ou investigador de carreira da E2S.
3. A emissão do certificado pode estar sujeita a emolumento específico, quando previsto em tabela aplicável.

### **Artigo 13.º**

#### **Renovação Anual e Extensão**

1. Em projetos com duração superior a 12 meses, o pós-doutorando requer renovação anual até 30 dias antes do termo do período em curso.
2. O pedido é instruído com:
  - a) Relatório de atividades (progresso) com referência ao plano aprovado;
  - b) Proposta de cronograma atualizado para o período seguinte;
  - c) Parecer do Orientador.
3. A renovação/extensão é autorizada por despacho do Presidente, ouvido Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 14.º**

#### **Suspensão da Contagem de Prazos**

O pós-doutorando pode solicitar a interrupção/suspensão de contagem de prazos por motivos devidamente justificados (e.g., parentalidade, doença prolongada), mediante decisão do Presidente.

## **CAPÍTULO IV. Direitos e deveres**

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos do Investigador de Pós-doutoramento**

1. Direito à Carta de Aceitação após inscrição e registo institucional.
2. Direito de usar, na medida das disponibilidades, os espaços e recursos de investigação da E2S e da estrutura/unidade de acolhimento.
3. Durante a estadia, acesso a: conta de e-mail institucional, cartão de identificação (quando aplicável), biblioteca, computadores de acesso público e rede Wi-Fi nos espaços institucionais.
4. Atendimento e processamento de documentação em condições equivalentes às aplicáveis a outros investigadores da instituição.
5. Possibilidade de apresentar a investigação em seminários e atividades científicas, mediante articulação com o Orientador.
6. Direito a documento comprovativo das atividades desenvolvidas (investigação, colaboração em outras atividades e docência, quando exista), emitido pela E2S.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres do Investigador de Pós-doutoramento**

O investigador de pós-doutoramento:

1. Compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na E2S e na unidade/estrutura de acolhimento.
2. Colabora com os serviços administrativos no envio de informação solicitada, não sendo exigíveis pormenores da investigação, salvo em termos gerais.
3. Utiliza de forma responsável os recursos colocados à sua disposição.

4. Participa regularmente nas atividades científicas da E2S e da unidade/estrutura de acolhimento.
5. Compromete-se a submeter pelo menos um artigo científico numa revista com fator de impacto.
6. Inscreve a afiliação institucional da E2S (e, quando aplicável da unidade/estrutura de investigação) em todos os produtos científicos resultantes do projeto.
7. Autoriza a E2S e a unidade de acolhimento a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de investigação.
8. Realiza, pelo menos, um seminário de apresentação do trabalho desenvolvido, preferencialmente na unidade/grupo de acolhimento;
9. Compromete-se a dedicar o tempo necessário ao desenvolvimento do plano aprovado;

## **CAPÍTULO V. Propriedade intelectual, docência e financiamento**

### **Artigo 17.º**

#### **Propriedade Industrial ou Intelectual**

O investigador de pós-doutoramento aceita o compromisso relativo à propriedade industrial/intelectual produzida no período de investigação na E2S, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

### **Artigo 18.º**

#### **Colaboração em Atividades Docentes**

1. O investigador de pós-doutoramento pode colaborar em atividades docentes, as quais devem ser supervisionadas por docentes de carreira e aprovadas pelos órgãos competentes.
2. Esta colaboração não pode ser utilizada para suprir necessidades permanentes, devendo respeitar os diplomas legais aplicáveis.

### **Artigo 19.º**

#### **Financiamento**

1. O programa de pós-doutoramento pode não dispor de financiamento próprio, incumbindo ao candidato assegurar bolsa/financiamento/meios próprios, salvo quando integrado em projeto financiado.
2. A existência de financiamento associado deve ser indicada na candidatura e, quando pertinente, refletida na Carta de Aceitação.

## **CAPÍTULO VI – Relatórios, avaliação e certificação**

### **Artigo 20.º**

#### **Relatório Anual (quando aplicável)**

1. O pós-doutorando deve apresentar relatório anual de progresso ao orientador, sem prejuízo de outros mecanismos internos de acompanhamento das estruturas de investigação.
2. O conteúdo mínimo do relatório anual deve evidenciar a execução do plano e os resultados intermédios.

## **Artigo 21.º**

### **Relatório Final de Pós-doutoramento**

1. Até três meses após o termo do projeto, o investigador envia ao Conselho Técnico-Científico um relatório das atividades realizadas, explicitando a relação com a proposta inicialmente aprovada.
2. O relatório deve incluir o artigo científico publicado ou uma compilação de trabalhos publicados/aceites no âmbito do projeto, com introdução e conclusão.
3. Ao relatório deve estar anexo o parecer do Orientador.
4. Todos os produtos científicos desenvolvidos devem estar listados em anexo ao relatório (podendo incluir hiperligações para publicações eletrónicas).
5. O relatório deve seguir as normas gráficas institucionais aplicáveis; pode ser redigido em português ou inglês.

## **Artigo 22.º**

### **Avaliação**

1. A avaliação do pós-doutoramento é efetuada por um júri composto por:
  - a) O Orientador; e
  - b) Dois docentes/investigadores doutorados designados pelo conselho técnico-científico, mediante proposta do centro de investigação onde o pós-doutoramento foi realizado, devendo um dos docentes pertencer a um centro de investigação distinto.
2. A avaliação tem por base o relatório final e o parecer do Orientador e é expressa pelas fórmulas “Aprovado” ou “Não Aprovado”, constando de ata.
3. Poderá ser realizada uma sessão pública de apresentação do relatório para a concretização da avaliação.
4. A avaliação apenas poderá ser realizada depois da submissão de pelo menos um artigo em revista com fator de impacto.
5. O resultado é comunicado ao pós-doutorando e aos serviços competentes.

## **Artigo 23.º**

### **Certificação**

1. Após a entrega do relatório final e a avaliação favorável, o investigador tem direito à emissão de certificado, a requerer junto dos serviços competentes.
2. O certificado deve identificar:
  1. O tema da atividade científica desenvolvida;
  2. A área e especialidade em que se enquadra, de acordo com os ramos do conhecimento ou áreas especialização do grau de doutor em vigor na E2S.
  3. A unidade de acolhimento onde desenvolveu a investigação, a duração do projeto e a identificação da equipa de orientação.
  4. O resultado da avaliação.

- O certificado é emitido, em regra, no prazo de 10 dias úteis após o requerimento, sem prejuízo do cumprimento de obrigações administrativas e financeiras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII. Desistência e disposições finais**

### **Artigo 24.º**

#### **Desistência**

- A desistência do projeto é comunicada por escrito ao Presidente e ao Conselho Técnico-Científico, com conhecimento do Orientador.
- A desistência não confere direito à restituição de importâncias já pagas.

### **Artigo 25.º**

#### **Dúvidas e Casos Omissos**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente Regulamento é da competência do Presidente da E2S, ouvido o Conselho Técnico-Científico

### **Artigo 26.º**

#### **Norma Transitória**

As atividades de pós-doutoramento em curso à data de entrada em vigor regem-se pelas normas vigentes à data do respetivo início, salvo opção expressa em contrário e deferimento pelo Presidente.

### **Artigo 27.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.